



Acórdão n.º 69 - 2019/2020

N.º Processo: 69/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 14/12/2019 - Hora: 14:30 - Local: *Senhora da Hora*

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval POVOENSE (CNPO)
- **Visitante:** SPORTING Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e André Martins**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"O jogador n.º 3 de gorro azul (Tiago Gomes) no final do jogo apresentou o olho direito com um corte.

O jogador n.º 5 de gorro azul (Ricardo Mendes) no final do jogo apresentou um corte na face. Foi comunicado à equipa de arbitragem quando chegou ao cais da piscina que a aparelhagem não estava a funcionar. Não se realizou a apresentação sonora.

O treinador do SCP não apresentou o nível III.

Aos 00:35 MIN do 2.º período de jogo o treinador do CNPO Javier Perez foi advertido com cartão amarelo por protestos com a equipa de arbitragem."





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. No que concerne às ocorrências com os jogadores n.ºs 3 e 5 do SCP, por inexistência de indícios da prática de ilícitos disciplinares, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. Quanto ao não funcionamento da aparelhagem, no jogo dos autos, o CNPO, como equipa visitada, era responsável pela apresentação de *speaker*, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 1 do Regulamento Provas Nacionais de Pólo-Aquático.

4.1 Do relatório de arbitragem resulta que a aparelhagem sonora não funcionou e que o CNPO não justificou a avaria do equipamento. [Nos CPA1 M, CPA1 F, fases finais de grupos de idades, Taça de Portugal e Supertaça, o Clube visitado ou organizador, encontra-se obrigado a apresentar um *Speaker* / *Animador*./ O *Speaker* (...) deverá dar cumprimento ao estabelecido no Protocolo Oficial de jogo.]

4.2 A falta de apresentação de *speaker* constitui uma infracção disciplinar e faz incorrer o clube visitado na pena de multa de valor a fixar entre €50,00 e €250,00 (Artigo 35.º n.º 3 do RPNPA).

4.3 A equipa do CNPO não justificou a falta de *speaker*, necessário para se realizar a apresentação das equipas, pelo que o Conselho de Disciplina decide condenar o CNPO na pena de multa que fixa em €50,00.

5. "O treinador do SCP não apresentou o nível III."

5.1 O Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático estabelece que "**Os clubes participantes em qualquer prova têm obrigatoriamente que ter no banco, e em cada jogo, pelo menos um técnico devidamente credenciado pelo IPDJ para o efeito, filiado junto da FPN e com o nível mínimo exigido, publicado no início de cada época em comunicado**", admitindo-se, "**com caráter extraordinário**", que "**o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.**" (Artigo 13.º n.ºs 1 e 2 alínea a) b.))

5.2 Nos termos do Anexo 5 ao referido Regulamento, o nível exigido de qualificação para os treinadores principais na competição A1- 2019/2020 é o nível III.





5.3 O n.º 4 do mencionado artigo 13.º dispõe que "**O clube que não apresente treinador num jogo será punido com pena de multa de 20 a 100 euros**".

5.4 O SCP, nos termos constantes do relatório de arbitragem, não apresentou treinador principal, tendo apresentado um treinador assistente - Gonçalo Sousa.

5.5 Não resultam dos autos quaisquer factos dos quais se possa concluir que, com carácter extraordinário, o treinador assistente Gonçalo Sousa pudesse exercer o papel de treinador principal, isto é, do relatório dos árbitros não resultam factos subsumíveis às normas constantes da alínea a) - a., b. e c., do n.º 2, do artigo 13.º do Regulamento de Provas Nacionais de Polo-Aquático, nas quais se admite que, excepcionalmente, o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal.

5.6 O SCP não apresentou treinador principal ao jogo em apreço nem justificou a sua ausência, pelo que o Conselho de Disciplina decide punir o SCP na pena de €40,00 de multa.

6. No que diz respeito à exibição de cartão amarelo ao treinador do CNPO, Javier Perez, "**por protestos com a equipa de arbitragem**", o artigo 52.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar é inequívoco ao estabelecer que "**A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.**"

6.1 Pelo que, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador do CNPO, Javier Perez, a exibição do presente cartão amarelo.

7. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o Clube Naval Povoense (CNPO) na pena de €50,00 de multa pela não apresentação de *speaker*.**
- **Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de €40,00 pela não apresentação de treinador principal.**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador da equipa do Clube Naval POVOENSE (CNPO), Javier Perez, a exibição de cartão amarelo.**





- **No mais, arquivar os autos.**

Notifique os agentes.

Elaborado em 28 de Janeiro de 2020, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIRO OFICIAL
DE NUTRIÇÃO DESPORTIVA
E ALIMENTAÇÃO FUNCIONAL



PARCEIROS

